



RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 51, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o regulamento que normatiza a concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científicos ou cursos formativos de curta duração realizados no Brasil, a fim de proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento por docentes e técnicos administrativos em educação (efetivos) lotados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe são conferidas, na 10ª reunião ordinária realizada aos 31 dias do mês de julho do ano de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de normatização da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científicos ou cursos formativos de curta duração realizados no Brasil, a fim de proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento dos docentes e técnico administrativos em educação (TAE) efetivos lotados na Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 02 de agosto de 2024

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antônio Raimondi, Presidente**, em 02/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5575546** e o código CRC **157B95CA**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE NORMATIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E CURSOS FORMATIVOS DE CURTA DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regulamento de normatização da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científicos realizados no Brasil destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento dos docentes e técnicos administrativos em educação (TAE'S) efetivos, lotados na Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. A inscrição para eventos científicos e cursos de curta duração são financiáveis pela unidade na vigência de recursos e do deferimento do pedido. O custeio de passagens e diárias serão concedidos somente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), não sendo possível reembolso.

CAPÍTULO II

NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

Art. 2º A solicitação de auxílio para apresentação de trabalho científico só poderá ser feita por um dos autores do mesmo.

Art. 3º As solicitações para cursos de curta duração deverão ser aqueles que não estão contemplados em outras portarias de afastamento para formação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º As solicitações deverão ser encaminhadas à Diretoria da Faculdade de Medicina até sessenta dias antes da realização do evento.

Art. 5º O auxílio financeiro poderá ser realizado de forma parcial ou total respeitando o teto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Para submeter uma solicitação, o servidor deverá cumprir cumulativamente todos os critérios de elegibilidade listados abaixo:

I - ser docente ou técnico administrativo em educação (efetivos) da Faculdade de Medicina UFU;

II - ter submetido um resumo no evento com coautoria de pelo menos um estudante de graduação da FAMED no caso de participação em eventos científicos;

III - não estar em licença ou em outro afastamento para interesses particulares;

IV - comprovar entrega do Plano de Trabalho Docente, segundo prazo estabelecido pela Resolução CONDIR 02/2018 (no caso de docentes);

V - comprovar atualização do currículo na Plataforma Lattes nos últimos três meses antes da data da solicitação;

VI - comprovar a importância do curso de curta duração no aprimoramento dos conhecimentos do docente ou técnicos administrativos em educação, bem como estar alinhado à área de atuação; e

VII - investigar e justificar a não existência de cursos gratuitos equivalentes por outras instituições.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Para submissão da solicitação e prestação de contas, o servidor requerente deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na Unidade FAMED, que deverá ser enviado para a Coordenação do curso de graduação em que está vinculado, a qual dará anuência e encaminhará o processo via SEI para a Diretoria da Faculdade de Medicina (DIRFAMED).

Art. 8º Para solicitação de participação em eventos científicos, o processo SEI de solicitação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento contendo dados do solicitante: nome completo; data de exercício na UFU; data de nascimento; e endereço para acessar seu CV: <http://lattes.cnpq.br/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>; e dados do evento: nome do evento; data precisa ou aproximada do evento; local do evento; classificação do evento (internacional, nacional ou regional); programação científica do evento, incluindo datas de submissão e resultados das avaliações científicas; website do evento atestando as informações declaradas; informações adicionais disponíveis pertinentes ao evento; (documento modelo/5555293)

II - documento indicando o valor da taxa de inscrição e cronograma do evento, quando incluir este item na solicitação de auxílio;

III - descrever o número de diárias solicitadas respeitando o período de realização do evento e de deslocamento, quando incluir este item na solicitação de auxílio;

IV - plano de transporte com indicação de preferência de datas, horários e empresas de transporte aéreo ou terrestre, caso o evento seja fora da cidade de Uberlândia e quando incluir as passagens na solicitação de auxílio;

V - resumo do trabalho submetido ou que será submetido ao evento; e

VI - comprovante de aprovação do trabalho tão logo seja recebida pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação de preferências da alínea IV deste artigo não garante a emissão de passagens e pagamento de diárias conforme a indicação, uma vez que deverão ser respeitados também os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 9º Para solicitação de participação em cursos de curta duração, o processo SEI de solicitação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento contendo dados do solicitante, (documento modelo/ 5557130):

II - documento indicando o valor e cronograma do curso de curta duração;

III - descrever o número de diárias solicitadas respeitando o período de realização do curso e de deslocamento, quando incluir este item na solicitação de auxílio;

IV - plano de transporte com indicação de preferência de datas, horários e empresas de transporte aéreo ou terrestre, caso o evento seja fora do âmbito da cidade de Uberlândia e quando incluir as passagens na solicitação de auxílio; e

V - ciência da chefia imediata no requerimento de solicitação (aplicável à docentes e técnicos administrativos em educação);

Parágrafo único. A indicação de preferências da alínea IV deste artigo não garante a emissão de passagens e pagamento de diárias conforme a indicação, uma vez que deverão ser respeitados também os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 10. Após a viagem, o requerente deverá anexar no Processo SEI que originou a solicitação os seguintes documentos em formato PDF:

I - bilhete (s) de embarque, no caso de eventos científicos fora da cidade de Uberlândia;

II - certificado de apresentação do trabalho para participação em eventos científicos, conforme o caso; e

III - certificado de participação no evento ou declaração de participação em cursos de curta duração, emitido pela instituição/comissão organizadora.

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas é de até 5 dias úteis após o término do evento.

Art. 11. Em caso de reprovação do trabalho antes da compra das passagens, o requerente terá obrigação de até 5 dias úteis para comunicar a FAMED, para cancelamento da solicitação, caso contrário ficará impedido de concorrer a este recurso nos 2 (dois) anos seguintes e se o mesmo ocorrer após a compra das passagens, o requerente terá a obrigação de comunicar a FAMED e deverá participar do evento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12. Os critérios de desempate abaixo serão aplicados na seguinte ordem:

I - eventos internacionais, nacionais e regionais, nesta ordem;

II - resumos com coautoria de aluno de graduação da FAMED contemplado em algum Programa Institucional, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa de Extensão de Integração UFU/Comunidade Voluntário, Programa de Bolsa de Graduação ou programas similares;

III - servidores que não tenham sido contemplados com o mesmo recurso nos doze meses anteriores;

IV - servidores com mais tempo serviço na UFU; e

V - servidores com maior idade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Qualquer solicitação de auxílio financeiro feita por forma ou prazo não previsto nesta resolução será indeferida.

Art. 14. A realização da solicitação de auxílio neste processo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria da Faculdade de Medicina.

Referência: Processo nº 23117.067322/2018-64

SEI nº 5575546